



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 06331/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**. Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, concernente ao exercício financeiro de **2020**. Emissão, em separado, de parecer contrário à aprovação das contas. Julgamento irregular das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal. Imputação de débito. Aplicação de multas. Recomendações. Remessa ao MP Estadual.

#### ACÓRDÃO APL – TC 00190/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06331/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**, Sr. Pedro Gomes Pereira, concernente ao exercício financeiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 06331/21

PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1. **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. Pedro Gomes Pereira, relativas ao exercício de 2020.
2. **Imputar débito** ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor total de **R\$ 792.021,99 (setecentos e noventa e dois mil, vinte e um reais e noventa e nove centavos)**, equivalentes a **12.377,28 UFR-PB**, inerente à **saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação**, no valor de R\$ 36.704,91, e à **realização de despesas irregulares com serviços de limpeza urbana**, no valor de R\$ 755.317,08, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado.
3. **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de **R\$ 7.920,22 (sete mil, novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos)**, equivalentes a **123,77 UFR-PB**, correspondendo a **1% do débito imputado**, com base no art. 55 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup> a que alude o art. 269 da



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 06331/21

Constituição do Estado.

4. **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Pedro Gomes Pereira, **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, equivalentes a **156,27 UFR-PB**, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
5. **Recomendar** à Administração Municipal de Cruz do Espírito Santo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.
6. **Remeter** cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 10 de maio de 2023

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 29 de Maio de 2023 às 10:42



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Maio de 2023 às 08:16



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2023 às 10:43



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO